



*Homologado em 10/1/2002, publicado no DODF de 11/1/2002, p. 16.
SEM PORTARIA*

Parecer n.º 296/2001-CEDF

Processo n.º 030.004146/2001

Interessado: **Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP**

- Determina ao Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília-DF, que inclua na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, em todas as séries, o componente curricular Educação Física.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO- O presente processo foi autuado, em 29 de outubro do corrente ano, por solicitação do Secretário-Geral deste Conselho de Educação. Trata do relatório técnico encaminhado a este Colegiado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP, referente à inspeção realizada no Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP, em atendimento à recomendação da Câmara de Educação Básica, decidida na sessão do dia 14 de março de 2001.

A referenciada Câmara recomendou à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino o acompanhamento do desenvolvimento do currículo do ensino médio da instituição escolar em tela, no qual a Educação Física tem um tratamento diferenciado.

O Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., foi reconhecido pela Portaria n.º 16/89-SE e credenciado, até 2003, nos termos do art. 192 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

As matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio foram aprovadas por este Colegiado pelo Parecer n.º 110/2000-CEDF, contemplando o componente curricular Educação Física no ensino fundamental de 1ª a 5ª série e no ensino médio, apenas na 1ª série.

ANÁLISE- A equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP, após visitas à instituição escolar em análise, informa a fls. 3 e 4 que:

- o ensino médio está sendo oferecido de acordo com as disposições do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica encaminhados aos órgãos competentes para apreciação, bem como das matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer n.º 110/2000-CEDF;
- a oferta do componente curricular Educação Física, como disciplina específica, restringe-se à 1ª série do ensino médio e da 1ª a 5ª série do ensino fundamental;
- a instituição escolar oferece aos sábados a modalidade esportiva futebol, sem ônus para os alunos interessados, a partir da 6ª série do ensino fundamental, contando no 1º semestre letivo de 2001 com 24 alunos inscritos;
- a escola realizou e participou, no 1º semestre letivo de 2001, das seguintes atividades desportivas: passeio ciclístico (17/3), gincana (12/5) e corrida da canoagem (29/4 e 6/5);



- a participação nos eventos citados foi de caráter facultativo para os alunos;
- a diretora apresentou o “Projeto Educação Física 2001”, no qual constam algumas programações que incluem atividades desse componente curricular;
- o estabelecimento de ensino oferece à comunidade educacional, na faixa etária de 11 a 17 anos, escolinhas de várias modalidades desportivas (futsal, voleibol e basquetebol), sendo que estas atividades são extracurriculares, com ônus para os alunos;
- a direção da escola, após tomar conhecimento do teor do Parecer n.º 16-CEB/CNE, de 3 de julho de 2001, afirmou que aguardará pronunciamento do Conselho de Educação do Distrito Federal quanto à necessidade de alterar sua programação para Educação Física.

As informações prestadas pela equipe técnica da SUBIP nos permitem concluir que não há dúvidas quanto ao cumprimento das matrizes curriculares aprovadas por este Colegiado, entretanto, as atividades previstas no “Projeto Educação Física 2001”, embora contemplem o desporto educacional e as práticas desportivas não formais, não atendem ao disposto no Parecer n.º 16/2001-CEB/CNE, *in verbis*:

“... a proposta pedagógica da escola deverá contemplar a prática de educação física, em todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.”

Cabe registrar que o “Projeto Educação Física 2001” prevê outras atividades como: Páscoa no CECAP, festa junina, teatro ligado às disciplinas curriculares, festa dos pais, dia do estudante, dia da criança, festa de Natal etc.

O Parecer n.º 16/2001-CEB/CNE corrobora o previsto na Portaria Interministerial n.º 73, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2001, assinada pelos Ministros de Estado da Educação e do Esporte e Turismo, *in verbis*:

“Art. 1º A educação física constitui-se componente curricular obrigatório da educação básica, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 2º No cumprimento do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos de ensino deverão ministrar a educação física de forma integrada à proposta pedagógica da escola, e voltada ao bem-estar, à integração social e ao desenvolvimento físico e mental do aluno, apoiando as práticas desportivas”.

É oportuno destacar que a Lei n.º 9.394/96 dispõe no § 1º, do art. 9º, que:

“na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei”

e no § 1º, do art. 8º, estabelece como competência da União exercer “... função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”, entende-se que é competência da União exercer função normativa válida para todo o território nacional, cabendo aos sistemas de ensino que integram a estrutura educacional brasileira acatar.

A Câmara de Educação Básica, órgão do Conselho Nacional de Educação, tem suas atribuições definidas na Lei n.º 9.131/95 que, dentre outras, cabe-lhe “*analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica*”, portanto, não há o que se questionar sobre à



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

aplicabilidade, no Distrito Federal, do Parecer n.º 16/2001-CEB/CNE, homologado pelo Ministro de Estado da Educação, publicado em 3 de dezembro de 2001, no Diário Oficial da União.

Assim sendo, as instituições escolares em situação idêntica à do Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP deverão incluir o componente curricular Educação Física em suas matrizes curriculares em todas as séries do ensino fundamental e do ensino médio, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 26 da Lei n.º 9.394/96, na Portaria Interministerial n.º 73/2001 e no Parecer n.º 16/2001-CEB/CNE.

A Proposta Pedagógica, constante a fls. 27 a 87, não será analisada neste parecer, por constituir matéria do Processo n.º 030.004980/99, que trata do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino em questão.

CONCLUSÃO- Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, SMJ, o parecer é por:

- a- Determinar ao Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília-DF, que inclua na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, em todas as séries, o componente curricular Educação Física;
- b- determinar que as novas matrizes curriculares sejam submetidas à apreciação deste Colegiado;
- c- determinar que as instituições escolares em situação idêntica à do Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP adotem as providências contidas nos itens **a** e **b**;
- d- recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que acompanhe o desenvolvimento das atividades do componente curricular Educação Física no Centro Educacional Horacina Catta Preta-CECAP e nas instituições escolares mencionadas no item **c**.

Brasília, 20 de dezembro de 2001

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal